



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3262

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 13/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/1991. (REVOGADA). Modifica dispositivos da Lei nº 1.421, de 05/08/1983, que dispõe sobre a liberação de placas e a proporção de habitantes por táxi no município de Montes Claros. (Automaticamente revogada pela Lei nº 4.628, de 31/07/2013).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 15

espécie: PL
Categoria: Modifica
nº: 16
ordem: 33
nº fls: 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

77/91

Autor: Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:

Modifica dispositivos da Lei 1421, de 05 de
agosto de 1983. (liberação placas táxi)

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 13.08.91
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em
- 3 Sobrepostos a 15 dias - 20.08.91.
- 4 Aprovado em 1º-9, 1990
- 5 Promulgado - 10.09.91
- 6 À Com. de Finanças Públicas - 10.09.91.
- 7 Aprovado em 2º-9, com
- 8 Promulgado - 17.09.91.
- 9 À Com. de Redação - 17.09.91.
- 10 Aprovado em 3º-9-19.09.91.
- Aprovado - 19.09.91.
- Arquivado -

caixa

13/08/91
Assunto:
Assunto:



PP 101

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____

Modifica dispositivos da Lei Municipal 1421, de 05 de agosto de 1983, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal 1421, de 05 de agosto de 1983, passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 2º - A liberação de novas placas será autorizada pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observados os seguintes critérios :

a) - o interessado na aquisição da placa deverá ser previamente cadastrado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

b) - somente serão cadastradas as pessoas que já atuam na área de prestação desse serviço e que ainda não seja proprietária de taxi ;

→ c) - não será permitida a liberação de placa a quem, já tendo sido proprietário de taxi neste Município, houver transferido a sua propriedade a terceiros.

Parágrafo único - A liberação de que trata este artigo será procedida mediante sorteio que se realizará sob a coordenação de uma comissão constituida por cinco membros, sendo dois indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dois indicados pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros e um indicado pelo COMUTRAN. "

Art. 2º - Fica vedada a liberação de placas pelo sistema de leilão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados o Art. 3º da já mencionada Lei 1421 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1991.

Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
Iº Período
EM 3 DE agosto DE 1991
PRESIDENTE



Legal e constitucional

Eduardo Reis

Presidente

H. P. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
1000 membros
EM 7 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
1000 membros
EM 7 DE setembro DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
EM 7 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR
1000 membros
EM 9 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO
EM 9 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

01
P's
Câmara
Municipal



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1421, de 05 DE AGOSTO DE 1983.

EMENDA UM - que se dê à alínea "a", do Art. 2º da Lei 1421 qje se pretende modificar, o seguinte teor :

Rejeitada
"a) - o interessado na aquisição de placa deverá ser previamente cadastrado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante encaminhamento do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de M. Claros."

EMENDA DOIS - O parágrafo único do mesmo Art. 2º, passa a ter a seguinte Redação :

Rejeitada
"Parágrafo único - A liberação de que trata este artigo será procedida mediante sorteio, que se realizará pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, mediante acompanhamento de uma comissão constituída por cinco membros, sendo dois indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dois indicados pela Câmara Municipal e um indicado pelo COMUTRAN."

EMENDA TRES - que se dê ao Art. 2º do projeto a seguinte redação:

Rejeitada
"Art. 2º - Por decisão do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários poderá ser procedida, mediante leilão, a liberação de até 50% (cinquenta por cento) das placas autorizadas."

Sala das sessões, 15 de agosto de 1991.

BSA
Vereador Benedito Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Propriedade

EM DE 19



PRÉSIDENTE

Eugenio Corrêa

Eduardo Nelli

1921, em nome da Comissão de Propriedade

Assinado em Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1421

EMENDA - que seja inserido no referido projeto, onde convier,
- *Fada* o seguinte artigo :

Reforço " Art. - O adquirente da placa somente poderá transferí-la a terceiros, após decorrido o prazo mínimo de dois (02) anos de sua aquisição . "

Sala das sessões, 20 de agosto de 1991.

Assento
Assento
Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Lourenço
e Política
EM DE 19

—
PRESIDENTE

Angel Costa Ferreira

Edmundo Nelson



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1421.

EMENDA UM - que se de à alínea b , do Art. 2º , da Lei 1421 que ^{retirada} ^{deixa} se pretende modificar , o seguinte teor :

" b) - somente serão cadastradas as pessoas que já ^{deixada} ^{atualmente} atuam na área de prestação desse serviço há pelo menos cinco (05) anos e que ainda não sejam proprietárias de taxi; "

EMENDA DOIS - No Parágrafo único, do mesmo Art. 2º, substitua-se :

^{retirada} ^{deixa} um dos membros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos por um representante da Câmara Municipal .

EMENDA TRES - que seja inserido no referido projeto, onde convier, o seguinte artigo :

^{retirada} ^{deixa} " Art. 6º O adquirente da placa somente poderá transferi-la para terceiros, após decorrido o prazo mínimo de cinco (05) anos de sua aquisição. "

Sala das sessões, 27 de agosto de 1991.

Vereadora Marlene Tavares Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*
de Justiça

EM DE DE 1919

PRESIDENTE

Angel J. von Harff
Presidente
Edvaldo Nelson



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1421.

A

EMENDA - que seja inserido no referido projeto, onde convier,
o seguinte artigo :

" Art. - As pessoas que atuam no serviço de taxi, na
condição de comissionados, deverão ser selecionadas rigorosa-
mente pelo critério de antiguidade no serviço, para efeito de
concurso ao sorteio de novas placas, devendo o número de con-
correntes ser equivalente a três vezes o número de placas a se-
rem sorteadas . "

Apv

Sala das sessões, 10 de setembro de 1991.

Vereador Cláudio Pereira

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cláudio Pereira", is written over the date and the name of the legislator.



an, fixed in Italy, and in the course of the year, the collection of specimens
of all kinds of shells, and also of specimens of fish, birds, and insects,
was made, and a number of specimens of shells from the sea were
also obtained, and a number of specimens of fish, birds, and insects,
and a number of specimens of shells from the sea were obtained.

anexo nr
H



29

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS
DA LEI 1421.

OK

EMENDA UM - que se dê à alínea c , do Art. 1º , a seguinte redação :

apenda H
" c) - não será permitida a liberação de placa a quem já tendo sido proprietário de taxi neste Município , nos últimos quatro (04) anos, houver transferido a sua propriedade a terceiros."

EMENDA DOIS - que seja inserido no projeto, onde convier, o seguinte artigo :

leiaute H
"Art. - Por decisão do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros poderão ser liberadas, mediante leilão, até 20% (vinte por cento) das placas autorizadas. "

Sala das sessões, 20 de agosto de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislar

27/05/1962

EM DE 19

1962

PRESIDENTE



6 / Legislar / 1962

Eduardo Neves

meu nome é Eduardo Neves, nascido em 1932, natural de Montes Claros, Minas Gerais, casado com a senhora Adriana e tenho uma filha, Adriana.

estou agradecido a todos os amigos que estiveram em minha cerimônia de posse.

estou agradecido a todos os amigos que estiveram em minha cerimônia de posse.

Às Comissões



02

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL 1421, de 05 DE AGOSTO DE 1983

EMENDA - que se acrescente ao referido projeto, onde convier,
ARTIGO o seguinte artigo :

opinale "Art. - A pessoa sorteada ou o arrematador da placa, terá o prazo de quarenta (40) dias, a contar da data do sorteio ou do leilão, para colocar o taxi em circulação, tendo como ponto de referência o local definido pela Prefeitura Municipal, de comum acordo com o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários. "

Sala das sessões, 20 de agosto de 1991.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. Said".

Vereador Benedito Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
2010
EM DE 19
PRESIDENTE W. R.

Eduardo Neleir